

**Autos n. 5019586-40.2024.8.24.0005**

**SIG n. 08.2024.00464467-7**

### **TERMO DE ACORDO JUDICIAL**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, por sua 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, representada pelo Promotor de Justiça ao final signatário, ora **CELEBRANTE**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei; e **MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 83.102.285/0001-07, com sede na Rua Dinamarca, 320, Praça Papa João Paulo I, Balneário Camboriú/SC, nesse ato representado por seu Secretário Municipal de Planejamento, Carlos Humberto Silva, pelo procurador geral Dr. Diego Montibeler, inscrito na OAB/SC n. 27.214, bem como pela procuradora municipal Dra. Bruna Sanchez, inscrita na OAB/SC n. 69.742, ora **COMPROMISSÁRIO**, firmam o presente **TERMO DE ACORDO JUDICIAL**, objetivando por fim ao litígio, mediante as cláusulas e as razões a seguir delineadas:

**CLÁUSULA 1ª** - O compromissário compromete-se a promover, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a correção das irregularidades observadas no Relatório de Vistoria elaborado pelo Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos e Terceiro Setor do Ministério Público (CDH), quanto ao "trecho protótipo" localizado na Barra Sul, entre as Ruas 4400 e 4600, **nos moldes do projeto de acessibilidade apresentado a esta Promotoria de Justiça**, conforme os seguinte termos:

a) a ausência de sinalização tátil direcional no eixo do fluxo de pedestres e nos *decks* de acesso à praia será corrigida mediante a colocação de piso podotátil em toda a extensão da orla e nos acessos à areia, de sinaleira com

avisos vibratórios ou sonoros nos semáforos e de sinalização horizontal e vertical para melhor identificação das faixas de uso (via de micromobilidade, via de corrida e calçada);

**b)** os desníveis existentes entre o passeio público e equipamentos dispostos no parque serão assim corrigidos: **b.1)** a unidade de alongamento será solucionada com a colocação de sinalização podotátil no entorno, barras de apoio e rampas de acesso; **b.2)** a academia pública contará com piso emborrachado e um equipamento acessível; e **b.3)** o deck de acesso à praia foi preenchido com areia e receberá sinalização podotátil; e

**c)** a ausência de brinquedos acessíveis no *playground* será corrigida com a substituição de um dos brinquedos por um plenamente acessível.

**Parágrafo único:** O descumprimento da Cláusula 1ª, após o prazo lá estabelecido, sujeita o compromissário à multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**CLÁUSULA 2ª** - O compromissário compromete-se a executar as adequações necessárias a garantia da plena acessibilidade nos demais trechos a serem implementados, sentido norte e sul, comprometendo-se a exigir em todos os atos administrativos – licitatórios, executados como medida compensatória ou provenientes de outorgas onerosas e seus respectivos contratos – bem como fiscalizar a execução das obras através de arquitetos ou engenheiros civis com capacidade para atestar, por ART, a plena acessibilidade, nos termos da Constituição Federal e demais legislações estaduais, federais e municipais.

**Parágrafo único:** O descumprimento da Cláusula 2ª sujeita o compromissário à multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que será contado a partir da constatação (ressalvado o contraditório e a ampla defesa) de eventuais irregularidades no curso das obras a serem realizadas nos trechos supracitados.

**CLÁUSULA 3ª** - O compromissário compromete-se a apresentar, após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao "trecho protótipo", e semestralmente quanto aos demais trechos a serem implementados, o panorama de

evolução das obras de acessibilidade no Parque Linear, através do cumprimento das obrigações previstas nas Cláusulas 1ª e 2ª do presente acordo, que será acompanhado em Procedimento Administrativo específico a ser instaurado na 6ª Promotoria de Justiça de Balneário Camboriú.

Assim, justos e acertados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmam as partes o presente termo de acordo judicial em 2 (duas) vias de igual teor, com eficácia de título executivo judicial, pugnando pela extinção do feito diante da composição do litígio.

Balneário Camboriú, 17 de janeiro de 2025.

**Dra. Bruna Sanchez**  
OAB/SC n. 69.742

**Alvaro Pereira Oliveira Melo**  
Promotor de Justiça

**Dr. Diego Montibeller**  
OAB/SC n. 27.214

**Carlos Humberto Silva**  
Secretário de Planejamento Urbano